



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 088/2.017

A) - Quadro de Pessoal – Emprego de Provimento Permanente,

Denominação do Emprego Público (Provimento Permanente)	Vagas /Emp. Exist.	Vagas/ Emp. Criados	Total de Emp.	Vl. Hora/ Aula	Carga Horária	Requisitos de Admissão	Atribuições do Emprego
PEB I – Professor Titular da Educação Infantil	03	01	04	R\$ 20,45	24 hs semanal	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior (art. 20, Inciso I, da Lei Complementar nº 51/2012)	Cuidar e educar crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade matriculadas na educação infantil, proceder, orientar e auxiliá-las no que se refere à higiene pessoal e alimentação, promover horário para repouso, garantir a segurança das mesmas na instituição, observar sua saúde e seu bem-estar, prestando os primeiros socorros, comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia, levar ao conhecimento da direção qualquer incidente ou dificuldade ocorrida, manter a disciplina das crianças sob a sua responsabilidade, apurar a frequência diária, respeitar as épocas do desenvolvimento infantil, planejar e executar o trabalho docente, realizar atividades lúdicas, pedagógicas e que favoreçam o desenvolvimento físico e cognitivo da criança, organizar registros de observações, acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional, participar de atividades extraclasses, realizar trabalho integrado com os ocupantes dos empregos e funções gratificadas da equipe de apoio pedagógico, atendendo às solicitações e convocações dos mesmos, participar dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional, cumprir os dias letivos previstos no calendário escolar, inclusive atender aos educandos portadores de necessidades especiais, considerando as diferenças do processo cognitivo no desenvolvimento da aprendizagem, colaborar com as atividades de articulação entre a escola, as famílias e a comunidade, executar tarefas afins com a educação, que tenham por finalidade a construção e atualização do conhecimento, contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Projeto Político Pedagógico ou Proposta Pedagógica da Unidade Escolar. (Lei Complementar nº 51/2012)

Trabiju, 24 de fevereiro de 2.017.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escrituraria



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO